



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: /

Ofício-Circular nº 2/2021/CREG-MME

À Senhora

CHRISTIANNE DIAS

Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M e I.
70610-200 Brasília - DF

Assunto: Decisões da 3ª Reunião da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001026/2021-50.

Senhora Diretora-Presidente,

1. Fazemos referência à 3ª Reunião da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), realizada em 5 de agosto de 2021, ocasião quando o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou apresentação com o objetivo de atualizar os participantes sobre as condições de fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Nesse contexto, foram destacados os baixos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas e a permanência das condições adversas de atendimento, tendo sido verificada novamente a ocorrência das piores afluências para o Sistema Interligado Nacional (SIN) no período de setembro a julho em 91 anos de histórico.
2. Diante desse cenário, foram apresentadas as diversas medidas para o enfrentamento da atual conjuntura, impactada pela pior escassez hídrica já vivenciada no País, tema avaliado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) em reunião realizada no dia anterior.
3. Considerando a importância das medidas sob a ótica nacional, e tendo em vista se tratar de ações essenciais a fim de se garantir a preservação dos usos da água, o suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros e a governabilidade das cascatas hidráulicas, a CREG decidiu por recepcionar os encaminhamentos do CMSE, conforme decisão abaixo registrada:

"Decisão: Com base nas deliberações do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

(i) Determinar que o ONS, em conjunto com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, realize os estudos necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas, em montantes a serem avaliados, nas usinas hidrelétricas Jupirá e Porto Primavera ao longo do

próximo período úmido, compreendendo os meses entre dezembro/2021 e abril/2022. O resultado dos estudos deverá ser concluído até o final de setembro e posteriormente apresentado ao CMSE, para avaliação.

(ii) Fixar as cotas mínimas de operação a serem adotadas para os reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos para o final do mês de agosto e para o mês de setembro de 2021, abaixo apresentadas. O ONS deverá divulgar as perspectivas de cotas mínimas de operação de modo a prover previsibilidade aos transportadores, com pelo menos 15 dias de antecedência.

PERÍODO	Cota mínima (m) nas UHE Ilha Solteira e Três Irmãos
Agosto (28 a 31/08/2021)	324,20 m
Setembro (1º a 30/09/2021)	323,00 m

(iii): Determinar que o ONS e a ANA realizem estudos sobre a necessidade de flexibilização temporária da Regra de Operação do Rio São Francisco. O resultado dos estudos deverá ser concluído até o final de agosto e posteriormente apresentado ao CMSE, para avaliação e posterior submissão à CREG. As avaliações deverão considerar a necessidade de se assegurar as condições de atendimento eletroenergético, observados os usos múltiplos da água, minimizando a degradação do armazenamento nos reservatórios das usinas hidrelétricas destacadamente nas regiões Sudeste e Sul do País.

(iv) Determinar que o ONS, em conjunto com a EPE, elaborem estudos detalhados sobre as condições de atendimento eletroenergético na transição do período seco para o período úmido em 2021 e para o atendimento durante todo o ano de 2022, e apresentem ao CMSE em no máximo dez dias.

(v) Determinar à ANEEL, ouvida a ANP sobre a avaliação dos preços de mercado para o combustível, que providencie as medidas para recomposição de custos variáveis de operação das usinas termelétricas movidas a óleo diesel vinculadas com contratos de comercialização no ambiente regulado para o suprimento energético do SIN, com base em parâmetros regulatórios de eficiência e preços de mercado para o combustível. A parcela de recomposição de custos variáveis dessas usinas termelétricas dar-se-á por meio de encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com o disposto no § 3º, Art. 2º, da no MP 1.055/21, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP).

(vi) Determinar à empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras que providencie, até 30 de setembro de 2021, a efetiva operação de seus três terminais de regaseificação por meio da promoção do acesso imediato e simplificado de terceiros ao Terminal de Regaseificação de Pecém ao primeiro agente que comprovar expertise técnica e der início à operação em menor prazo, sem prejuízo de poder antecipar o término e efetiva operacionalização do processo de arrendamento do Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, e concomitante deslocamento do navio FSRU desse terminal para o Terminal de Regaseificação de Pecém, no Estado do Ceará.

(vii) Reconhecer a importância estratégica das usinas termelétricas Fortaleza, Termo Ceará e Vale do Açú para o suprimento energético e a necessidade, no presente momento, de que o ONS possa alocar a geração dessas usinas no atendimento da carga do SIN. O pagamento do eventual incremento do custo variável desses empreendimentos se dará via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP).

(viii) Reconhecer a importância estratégica da usina termelétrica Termo Ceará para o suprimento energético, nos termos do disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021, bem como seus contratos de comercialização vigentes atualmente, e determinar à Petrobras que disponibilize a referida usina para operação a óleo diesel até a efetiva operação do Terminal de Regaseificação de Pecém. O incremento do custo variável decorrente da operação aqui definida será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º. Ademais, fica determinado à ANEEL, ouvida a ANP sobre a avaliação dos preços de mercado para o combustível, que providencie as medidas para possibilitar a operação da aludida usina com óleo diesel, considerando na análise

de custos variáveis de operação parâmetros regulatórios de eficiência e preços de mercado para o combustível, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP).

(ix) Reconhecer a importância estratégica da usina termelétrica GNA I para o suprimento energético, nos termos do disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021, e determinar à ANEEL que providencie as medidas para possibilitar a operação da usina termelétrica com operação em ciclo aberto. O pagamento dos custos desse empreendimento decorrentes dessa operação se dará via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º, até 31 de dezembro de 2021, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP).

(x) Reconhecer que, até 31 de dezembro de 2021, os aproveitamentos de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 9.427/1996 cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição; e determinar à CCEE adotar as medidas necessárias ao atendimento.

(xi) Determinar como prioritária e estratégica a disponibilização de gás natural, destinado à geração termelétrica do Sistema Interligado Nacional até 30 de novembro de 2021. Ademais, determinar às empresas fornecedoras de gás natural para as termelétricas Araucária, William Arjona, Cuiabá e Santa Cruz que evitem todos os esforços para ampliar a oferta de gás natural, mediante a substituição, onde possível, por combustíveis alternativos, ou ajustes de processos, a fim de aumentar a geração termelétrica em atendimento à demanda do SIN".

4. Dessa maneira, solicitamos a Vossa Senhoria providências para atendimento às decisões proferidas, conforme prazos destacados e no que lhe couber, certos de que seu apoio institucional será fundamental para viabilizá-las.

Anexos: I - Release da 3ª Reunião da CREG (SEI nº 0531655).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**, **Secretário de Energia Elétrica**, em 09/08/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531998** e o código CRC **6C8D2079**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001026/2021-50

SEI nº 0531998